

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-9/2018/016-PMTA. A Prefeitura Municipal de Terra Alta, através de seu Pregoeiro torna público nos termos da lei 8.666/93, que fará realizar Procedimento Licitatório do tipo menor preço por lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis diversos, óleos lubrificantes, graxas e gás liquefeito de petróleo, para atender o Município. Abertura: dia 23/11/2018 às 10:30h, na Prefeitura. Terra Alta-PA, 08 de novembro de 2018. João Carlos F Farias - Pregoeiro.

Protocolo: 381531

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de Contrato nº 2017-0830002. Inexigibilidade nº 06/2017-037. Objeto: Prorrogação de Prazo Contratado: Clínica Mais Vida de Medicina Diagnóstica Ltda CNPJ 05.097.571/0001-00. Vigência: 01 (um) mês. Fund. Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 26/10/2018.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal.

Protocolo: 381503

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

ATA DE REUNIÃO REALIZADA NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ENTRE ARNALDO SANTOS DA CRUZ - PGM - VITÓRIA DO XINGU E O SENHOR VAGNER VIANA DE MELO.
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2018
AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Aos trinta e um (31) dias do mês de setembro do ano de dois e dezessete, às quatorze (14:00) horas, na sala onde localiza-se a Procuradoria Geral do Município, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, sito à Av. Manoel Félix de Farias, s/n, Bairro Centro, perante o Procurador Geral do Município, senhor Arnaldo Santos da Cruz, nomeado pelo Decreto nº 002/2017, compareceu o senhor VAGNER VIANA DE MELO, brasileiro, natural de Altamira-Pará, solteiro, 46 anos de idade, nascido em 04.09.1973 RG nº 281484 SSP/AP e CPF nº 278.956.292-04, residente e domiciliado no Município de Vitória do Xingu, Sítio Cabana Volta Grande, em decorrência de convite endereçado à sua pessoa através do Ofício nº 053/2018 - PGM - Vitória do Xingu, para tratar do assunto referente ao Decreto nº 1824/2018, da lavra do senhor Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, José Caetano Silva de Oliveira, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel de sua propriedade localizado neste município, na com os seguintes pontos UTM: M01-M02: (N) 9.654.204,70 (E) 422.653,78; M02-M03: (N) 9.654.138,42 (E) 422.756,20; M03-M04: (N) 9.654.069,63 (E) 422.715,26; M04-M05: (N) 9.654.137,54 (E) 422.610,32; M05-M01: (N) 9.654.190,76 (E) 422.641,18; tendo sido informado ao mesmo pelo PGM Arnaldo Santos da Cruz, que o imóvel ora declarado de utilidade pública se destinaria a construção da escola municipal naquela localidade, com arrimo no art. 10 do Decreto - Lei nº 3.365, de 21.06.1941, deseja proceder a desapropriação mediante acordo, não litigiosa, ou seja, não judicial. Informando, ainda, que foi procedida a avaliação do imóvel, tendo este sido avaliado para fins de desapropriação no valor de R\$ 136.323,65 (cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), porém, o município se propõe a indenizar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em uma única parcela a ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do ato de assinatura do Termo de Acordo Administrativo. Após as informações prestadas pelo Procurador Geral, se manifestou desfavorável ao valor indicado no laudo de avaliação e também pelo valor oferecido, pelos seguintes motivos: Que a área lhe

pertence desde o ano de 1978, quando requereu junto ao INCRA a sua titulação, procedimento ainda em tramitação no referido órgão, no seu entendimento, a referida área teria o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Que a área é bem localizada, dentro da área de expansão urbana. Em razão disso é que pleiteia o valor acima. Em seguida o Procurador Geral solicitou que o mesmo declinasse o valor do bem para fins de indenização e aquisição do mesmo pelo Poder Público Municipal, tendo o senhor Wagner Viana de Melo informado que aliena de forma amigável o bem imóvel em questão para a municipalidade pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Que em decorrência do ofertado, o Procurador Geral do Município, informou ao senhor Wagner Viana de Melo, que irá levar a sua proposta ao Chefe do Poder Executivo. Suspendendo a reunião por 20 (vinte) minutos. Ato contínuo, em que retornou o Procurador Geral e realizou a contraproposta do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo o mesmo concordado com o que lhe foi dito e com o valor ofertado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). E, tendo sido esgotado o assunto, sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, redigido este expediente, foi lido por mim, Carlos Vinícius Lima da Gama, Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria Geral do Município, e assinado pelos presentes.

ARNALDO SANTOS DA CRUZ

Procurador Geral do Município
VAGNER VIANA DE MELO

Expropriado

CARLOS VINÍCIUS LIMA DA GAMA

Assessor Jurídico

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo de Indenização de Desapropriação, que entre si celebram o Município de Vitória do Xingu e VAGNER VIANA DE MELO, conforme abaixo se infere:

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 34887935/0001-53, neste ato representado por seu prefeito municipal, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, paraense, casado, RG nº 1510269 SSP/PA e CPF nº 267.206.632 - 91, residente e domiciliado no Município de Vitória do Xingu, Rua João Cavalcante, 752, Bairro Centro, denominado Acordante Expropriante e, VAGNER VIANA DE MELO, brasileiro, natural de Altamira-Pará, solteiro, 46 anos de idade, nascido em 04.09.1973 RG nº 281484 SSP/AP e CPF nº 278.956.292-04, residente e domiciliado no Município de Vitória do Xingu, Sítio Cabana Volta Grande, denominado Acordante Expropriado, resolvem celebrar Acordo Administrativo em relação ao imóvel objeto de declaração de Utilidade Pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO, conforme Decreto nº 1824/2018, em trâmite perante a Procuradoria Geral do Município de Vitória do Xingu, ajustando o seguinte:

VAGNER VIANA DE MELO, brasileiro, natural de Altamira-Pará, solteiro, RG nº 281484 SSP/AP e CPF nº 278.956.292-04, residente e domiciliado no Município de Vitória do Xingu, Sítio Cabana Volta Grande, Vila Belo Monte.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

O presente Acordo Administrativo tem como amparo legal o art. 10, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e, ainda, de conformidade com o art. 3º do Decreto Municipal nº 1824/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

O Presente ACORDO ADMINISTRATIVO tem por objeto a Desapropriação do imóvel localizado na área de expansão urbana da Vila Belo Monte, conforme Laudo de Avaliação em anexo, cujo Acordante VAGNER VIANA DE MELO é legítimo possuidor, com os seguintes pontos UTM:

M01-M02: (N) 9.654.204,70 (E) 422.653,78; M02-M03: (N) 9.654.138,42 (E) 422.756,20; M03-M04: (N) 9.654.069,63 (E) 422.715,26; M04-M05: (N) 9.654.137,54 (E) 422.610,32; M05-M01: (N) 9.654.190,76 (E) 422.641,18;

O imóvel acima descrito, possui uma área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor da Indenização

O Preço ajustado a título de indenização para a consecução do objeto deste ACORDO ADMINISTRATIVO será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ato de assinatura deste contrato. Os valores serão pagos mediante depósito e/ou transferência bancária ou ainda em cheque nominal ao titular, o acordante expropriado VAGNER VIANA DE MELO, comprometendo-se, ainda, o acordante indenizado atestar por meio de recibo sua devida quitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações do Acordante Expropriante:
- Garantir a integridade dos recursos financeiros para fazer face ao compromisso avençado;

II - São obrigações dos Acordante Expropriado:

- Entrega da área desapropriada, bem como, documentos referentes a mesma.

O Acordante Expropriante será imitado na posse, domínio, direito, uso, gozo, ação e servidão sobre o imóvel expropriado, objeto do presente instrumento, imediatamente após a sua assinatura pelas partes acordantes.

Com o recebimento total da quantia referida na cláusula terceira o EXPROPRIANDO dará a quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para mais nada requer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE, domínio sob o imóvel expropriado, mediante prévia lavratura do contrato particular de desapropriação amigável.

CLÁUSULA QUINTA: Da Declaração de Indébito

O Acordante Expropriado declara que não ter contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudiquem a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da lei, declarando ainda que o imóvel ora transacionado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais, estando em dia com os devidos encargos municipais.

CLÁUSULA SEXTA: Da Irrevogabilidade

O presente instrumento, em todos os seus termos, é feito em caráter irrevogável, obrigando a herdeiros e sucessores das partes acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Multa

Recairá uma multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, a ser revertida em favor da parte lesada, obrigando-se a pagá-la a parte que der causa para a inexecução de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação

Este CONTRATO deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

O foro deste Termo de Acordo é o da Comarca de Altamira, Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Ajuizamento

Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIADO ou do EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste Termo de Acordo Administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 20% (Vinte por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui se contém.

Vitória do Xingu-PA, 31 de outubro de 2018.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

VAGNER VIANA DE MELO

Acordante Expropriado

Protocolo: 381532

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ AVISO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2018080822-01-PMC-PP-SRP.

Com base nas informações constantes do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-SRP, tipo MENOR PREÇO POR ITEM que objetiva registro de preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos em geral que será destinado aos postos de saúde e ao hospital municipal e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, acolho o relatório e homologo o processo licitatório Nº 5/2018080822-01 onde sagrou-se vencedora as proponentes F. CARDOSO & CIA LTDA, POLYMEDH EIRELI, NORTEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA-EPP, DIAGNOSTICA BRASIL COM. E SERVIÇOS LTDA, nos termos